



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

TELHA/COMARCA DE CEDRO DE SÃO JOÃO DA COMARCA DE TELHA
Rua José Pereira Silva, Bairro Centro, Telha/SE, CEP 49910000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Dados do Processo

Processo: 201966400081	Distribuição: 13/03/2019
Número Único: 0000071-96.2019.8.25.0023	Competência: Telha/Comarca de Cedro de São João
Classe: Procedimento Comum	Fase: POSTULACAO
Situação: Andamento	Processo Principal: *****
Processo Origem: *****	

Assuntos

- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

Dados das Partes

Requerente: WANDSON OLIVEIRA VIEIRA
Endereço: PRAÇA SANTA LUZIA
Complemento: CASA
Bairro: CENTRO
Cidade: TELHA - Estado: - CEP: 49910000
Advogado(a): GERUZA EMANUELLE AVELINO DOS SANTOS 10224/SE
Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT
Endereço: RUA SENADOR DANTAS
Complemento: 5º ANDAR
Bairro: CENTRO
Cidade: RIO DE JANEIRO - Estado: RJ - CEP: 20031204



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

**TELHA/COMARCA DE CEDRO DE SÃO JOÃO DA COMARCA DE TELHA
Rua José Pereira Silva, Bairro Centro, Telha/SE, CEP 49910000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

Processos Apensados:

--

Processos Dependentes:

--



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

TELHA/COMARCA DE CEDRO DE SÃO JOÃO DA COMARCA DE TELHA
Rua José Pereira Silva, Bairro Centro, Telha/SE, CEP 49910000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201966400081

DATA:

13/03/2019

MOVIMENTO:

Distribuição

DESCRIÇÃO:

Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 201966400081, referente ao protocolo nº 20190313131103229, do dia 13/03/2019, às 13h11min, denominado Procedimento Comum, de Invalidez.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



Jailton Nascimento Santos
Advogados Associados

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE
DIREITO DA COMARCA DE TELHA/SERGIPE**

Requerente: WANDSON OLIVEIRA VIEIRA
Requerida: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
Natureza do Feito: Ação de Cobrança Securitária

WANDSON OLIVEIRA VIEIRA, brasileiro, maior capaz, portador do Rg nº 35413956 SSP/SE, e inscrito no Cpf sob o nº 071. 402. 805- 33, não possui endereço eletrônico, residente e domiciliado na Praça Santa Luzia, nº 22, Centro, Telha/SE por seu advogado que esta subscreve, com endereço eletrônico geruza_emanuelle@hotmail.com e endereço profissional situado na Rua João Nascimento Costa, nº 234, Centro, Arauá/SE, (mandato incluso), vem a presença de Vossa Excelência, propor a presente:

ACÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA,

em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob número 09.248.608/0001-04 com endereço para citação na **Rua Senador Dantas, 74/12º andar, centro, Rio de**

Rua: João Nascimento Costa, 234 - CEP: 49.220-000 - Arauá - Sergipe
www.jailtonadvogado.blogspot.com - jailtonascimento.advogado@gmail.com
jailton.araua@bol.com.br - Fones: (79) 3547-1243/9920-9539/9840-7089.





Jailton Nascimento Santos
Advogados Associados

Janeiro, CEP: 20031-205, aduzindo, para tanto, os fatos e motivos a seguir delineados:

DA GRATUIDADE DE JUSTICA

Inicialmente, o Autor vem requerer a Vossa Excelência, que se digne em conceder o benefício justiça gratuita, consoante o disposto na Lei nº 1.060/50, o Promovente declara para os devidos fins, e sob as penas da lei, que não possui condições de arcar com o pagamento de custas e demais despesas processuais, sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.

O artigo 4º da Lei nº. 1.060/50, bem como, o artigo 4º da Lei nº 7.510/86, disciplinam que: “ *A parte gozará dos benefícios da Assistência Judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo (...)*”

Dessa forma, requer o Autor que lhe sejam deferidos os benefícios da justiça gratuita, pelos motivos já alinhavados, e, ainda, por ser a única forma de lhe proporcionar o mais amplo acesso ao Poder Judiciário, garantia essa que a Constituição Federal elegeu no inciso LXXIV, do artigo 5º.

DOS FATOS

O **Requerente** sofreu um grave acidente de trânsito em 25/ 12/ 2017, tendo assim fraturado o colo femural o que lhe ocasionou diversas sequelas , inclusive limitação da rotação interna e externa do quadril, conforme os Boletim de Ocorrência 201//065597.0-000044 e Relatório Médico apensos.

Após o período de internação, o **Requerente** pleiteou junto à empresa **Requerida** o pagamento do seguro DPVAT, visto que sua situação enquadrava-se nas situações previstas nas hipóteses de concessão do pagamento deste seguro.

Após o envio de toda a documentação necessária, foi instaurado o processo, sinistro nº 3180321752 , entretanto para a surpresa do requerente a indenização foi negada, uma vez que a seguradora requerida informou que não foi identificadas sequelas permanentes , conforme negativa técnica em anexo.





Jailton Nascimento Santos
Advogados Associados

Assevere-se que a constatação da invalidez é clara, tendo inclusive o **Requerente** obedecido aos trâmites administrativos à conquista da apólice destinada a este tipo de sinistro, procedimento ao qual foi juntada toda a documentação adquirida após o acidente. Entretanto, mesmo com os relatórios médicos anexados a seguradora não reconheceu a existência de invalidez permanente, e não pagou adequadamente a quantia destinada a este tipo sequela.

Face ao descumprimento pela empresa **Requerida** do mandamento legal, só resta ao **Requerente** a busca na tutela judicial a fim de garantir seu direito.

II- DO DIREITO

DA LEGITIMIDADE PASSIVA

É pacífica a jurisprudência pátria no sentido de que qualquer seguradora integrante de tal consórcio é legitimada a figurar no polo passivo.

Nesse sentido se pronunciou o Superior Tribunal de Justiça:

AGRAVO REGIMENTAL. SEGURO OBRIGATÓRIO. LEGITIMIDADE.PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA. PRECEDENTES. PREQUESTIONAMENTO.AUSÊNCIA. SÚMULAS 282 e 356/STF. MATÉRIA DE PROVA. SÚMULA 7. - A indenização pelo seguro obrigatório (DPVAT) pode ser cobrada de qualquer seguradora que opere no complexo, mesmo antes da vigência da Lei n. 8.441/92, independentemente da identificação dos veículos envolvidos na colisão ou do efetivo pagamento dos prêmios. Precedentes. - Falta prequestionamento quando o dispositivo legal supostamente violado não foi discutido na formação do acórdão recorrido.- “A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial.” (STJ, AgRg no Ag 751.535/RJ, Rel. Ministro HUMBERTOGOMES DE BARROS, TERCEIRA TURMA, julgado em 24/08/2006, DJ 25/09/2006 p.26.

DO SEGURO OBRIGATORIO - INVALIDEZ PERMANENTE

Mister se faz analisar a natureza do seguro obrigatório. De fato e como ensina Elcir Castello Branco o seguro obrigatório é uma garantia de que o Governo exige para proteger as vítimas, em razão do número crescente de eventos danosos, cf. “Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil”, LEUD., 1976, p. 4.

Assim, os veículos no momento do licenciamento anual, ficam obrigados a recolher o valor do seguro obrigatório de responsabilidade civil. É, aliás, condição para que

Rua: João Nascimento Costa, 234 - CEP: 49.220-000 - Arauá - Sergipe
www.jailtonadvogado.blogspot.com - jailtonascimento.advogado@gmail.com
jailton.araua@bol.com.br - Fones: (79) 3547-1243/9920-9539/9840-7089.





Jailton Nascimento Santos
Advogados Associados

os veículos possam trafegar, como aponta Rui Stocco in Responsabilidade Civil e sua Interpretação Jurisprudencial, RT., p. 205.

Com efeito, o Seguro obrigatório - ao contrário dos demais contratos desta natureza - é regulamentado por legislação específica, sendo a indenização tarifada e insuscetível de transação. Correto, então, afirmar que as partes não podem deliberar sobre os valores especificados em lei. A rigidez da norma legal, pela especificidade do seguro em análise, tem por objetivo a proteção da parte mais fraca da relação contratual, no caso o segurado.

A indenização em razão de seguro obrigatório é um direito social na medida em que busca o bem estar social, tentando diminuir, em parte, o sofrimento impingido àqueles que precisam se valer desse benefício legal. A diminuição do sofrimento no caso do seguro obrigatório, diga-se, somente é alcançada em razão da conjugação entre ação estatal e participação dos particulares (estes quando do pagamento do prêmio do seguro), em atendimento ao princípio do solidarismo, presente no art. 3º, I, CF.

Pois bem, consoante disposto no artigo 3º, inciso I, da Lei 6.194/74, que dispõe sobre o Seguro Obrigatório DPVAT, os danos pessoais cobertos por esta Lei, compreendem, dentre outras, o direito a indenização por invalidez permanente, total ou parcial, caracterizada pela perda anatômica ou funcional de um dos segmentos orgânicos ou corporais, senão vejamos:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente, total ou parcial, e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada (...)

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) no caso de invalidez permanente; e (Inciso alterados pela MP 340/06) (...).

Apenas a título ilustrativo, cabe aludir que se considera invalidez a perda ou redução da funcionalidade de um membro ou órgão. Essa perda ou redução é indenizada pelo Seguro DPVAT quando resulta de um acidente causado por veículo, ou seja, quando a recuperação ou reabilitação da área afetada é dada como inviável. A invalidez é considerada permanentemente quando a funcionalidade do órgão ou membro é afetada integralmente ou em parte.

Na definição legal, a invalidez “é a incapacidade para o exercício da atividade que garanta a subsistência de seu portador, estando o mesmo insuscetível de reabilitação





Jailton Nascimento Santos
Advogados Associados

para o exercício da atividade que tenha esse fim.”

Cumpra observar preliminarmente, que a parte autora munira-se de todos os documentos exigidos pela legislação susomencionada para receber a indenização, estritamente de acordo com o art. 5º, conforme segue:

Art . 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

§ 1º A indenização referida neste artigo será paga com base no valor vigente na época da ocorrência do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de 30 (trinta) dias da entrega dos seguintes documentos:

(...)

b) Prova das despesas efetuadas pela vítima com o seu atendimento por hospital, ambulatório ou médico assistente e registro da ocorrência no órgão policial competente
- no caso de danos pessoais.

§ 2º Os documentos referidos no § 1º serão entregues à Sociedade Seguradora, mediante recibo, que os especificará.

A Lei 6.194/76 exige em seu artigo 5º para o pagamento da indenização a simples prova do acidente e do dano ocorrente, fatos esses comprovados pelos documentos anexados pelo **Requerente**.

Excelência, os danos são inegáveis, pois, a invalidez do requerente é permanente, conforme relatórios e exames médicos em anexo, devendo portanto a seguradora pagar a devida indenização.

DA RELAÇÃO CONSUMERISTA – APLICAÇÃO DO CODIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

O conceito de consumidor está positivado no CDC, no artigo 2º, que traz a seguinte redação:

"Consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final"





Jailton Nascimento Santos
Advogados Associados

O CDC utilizou a expressão "destinatário final" exatamente para delimitar aquele ou aqueles que adquirem ou utilizam serviço ou produto para si e não como intermediários.

Ora, no contrato de seguro referente ao DPVAT o destinatário final é determinado por aquele que vier a sofrer o dano. O artigo 3º dispõe:

Fornecedor é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividades de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços"

Para que haja a aplicação do Código de Defesa do Consumidor aos contratos de seguro, é preciso, primeiramente, que o segurado enquadre-se nos termos do artigo 2º do Código de Defesa do Consumidor.

Na simples leitura do supra citado artigo 3º conclui-se que a seguradora é pessoa jurídica, podendo ser nacional ou mesmo estrangeira, e desenvolve atividade no mercado de consumo. Deve-se ressaltar que a todos os contratos de seguro são aplicadas as regras do Código de Defesa do Consumidor. É o que se depreende da análise do caput do artigo 2º e do artigo 3º, parágrafo 2º deste diploma legal:

*Artigo 2º Consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final.
(...) Artigo 3º...*

parágrafo 2º Serviço é qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista.

Portanto, o contrato de seguro, não obstante se trate de DPVAT, é uma relação de consumo.

Não importa que o nome do beneficiado, de quem irá receber não conste na apólice, posto que sucedendo o sinistro determinado.

O Ministério Público Federal, em parecer da lavra do ilustre Subprocurador-Geral da República, Dr. José Bonifácio Borges de Andrada, em RECURSO ESPECIAL Nº 1.357.813 – RJ opinou pelo conhecimento e "provimento do recurso especial, para fixar-se a tese de que o consumidor - enquanto autor - tem a plena faculdade de optar pelo foro do seu domicílio, do local do fato ou do domicílio do réu ou o de eleição para demandar o réu", nos termos da seguinte ementa:

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. COMPETÊNCIA. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO. - O contrato de seguro, não obstante se trate

Rua: João Nascimento Costa, 234 - CEP: 49.220-000 - Arauá - Sergipe
www.jailtonadvogado.blogspot.com - jailtonascimento.advogado@gmail.com
jailton.araua@bol.com.br - Fones: (79) 3547-1243/9920-9539/9840-7089.





Jailton Nascimento Santos
Advogados Associados

de DPVAT, é uma relação de consumo, posto que toda relação securitária por disposição expressa de lei é albergada pelo Código de Defesa do Consumidor. - Na ação de cobrança do seguro DPVAT, constitui faculdade do autor escolher entre o foro do seu próprio domicílio, o do local do acidente ou, ainda, o do domicílio do réu. Trata-se de uma competência territorial múltipla ad nutum do consumidor-autor. - Se o autor-consumidor, renunciando tacitamente a foro melhor, opta por demandar o réu no foro do seu domicílio, esta opção é inafastável porque mais benéfica à defesa e atende à regra geral do art. 94, do CPC. - Parecer pelo conhecimento e provimento do recurso especial.

O Superior Tribunal de Justiça já firmou entendimento que o Código de Defesa do Consumidor é de ser aplicado ao seguro DPVAT, no voto da Relatora Ministra NANCY ANDRIGHI, em REsp 797963 / GO, em que o seguro DPVAT está sob a Tutela do Código de Defesa do Consumidor:

Isso basta, portanto, para demonstrar que se está diante de interesse individual homogêneo socialmente relevante e que por isso o Ministério Público tem legítimo interesse em sua tutela, em conformidade com os arts. 81, parágrafo único, I, II, e 82, I, ambos do CDC, aplicáveis a tutela de todos os interesses difusos, por força do art. 21 da Lei 7.347/85, e de acordo com os arts. 5º, caput, da Lei 7.347/85 e 25, IV, "a", da Lei 8.625/93.

PROCESSO CIVIL. LEGITIMIDADE ATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO. SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS - DPVAT. DIREITO INDIVIDUAL HOMOGÊNEO. LEGITIMIDADE E INTERESSE PROCESSUAIS CONFIGURADOS. - O Ministério Público tem legitimidade processual extraordinária para, em substituição às vítimas de acidentes, pleitear o ressarcimento de indenizações devidas pelo sistema do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais – DPVAT, mas pagas a menor. - A alegada origem comum a violar direitos pertencentes a um número determinado de pessoas, ligadas por esta circunstância de fato, revela o caráter homogêneo dos interesses individuais em jogo. Inteligência do art. 81, CDC. - Os interesses individuais homogêneos são considerados relevantes por si mesmos, sendo desnecessária a comprovação desta relevância. Precedentes. - Pedido, ademais, cumulado com o de ressarcimento de danos morais coletivos, figura que, em cognição sumária não exauriente, revela a pretensão a tutela de direito difuso em relação à qual o Ministério Público tem notórios interesse e legitimidade processual. Recurso Especial conhecido e provido. (REsp 797963 / GO, Relator(a) Ministra NANCY ANDRIGHI (Negrito nosso))

Deste modo, é nítido que o seguro DPVAT está sob a tutela do Código de Defesa do Consumidor:

DA INVERSAO DO ONUS DA PROVA

O Código de Defesa do Consumidor, representando uma atualização do direito vigente e procurando amenizar a diferença de forças existentes entre os polos processuais onde se tem num ponto, o consumidor, como figura vulnerável e noutro, o fornecedor, como detentor dos meios de prova que são muitas vezes buscados pelo primeiro, e às quais





Jailton Nascimento Santos
Advogados Associados

este não possui acesso, adotou teoria moderna onde se admite a inversão do ônus da prova justamente em face desta problemática.

Havendo uma relação onde está caracterizada a vulnerabilidade entre as partes, como de fato há, este deve ser agraciado com as normas atinentes na Lei no. 8.078/90, principalmente no que tange aos direitos básicos do consumidor, e a letra da Lei é clara.

Portanto é patente, in casu, a INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, por se tratar de consumidor por equiparação. E mais: não é faculdade, e sim obrigação, posto que estamos a tratar de responsabilidade do fornecedor e, como bem esclarece Sérgio Cavalieri Filho (Programa de Responsabilidade Civil), “a inversão estabelecida no § 3º dos arts. 12 e 14 do Código de Defesa do Consumidor, específica para a responsabilidade civil do fornecedor, é ope legis, vale dizer, não está na esfera de discricionariedade do juiz. É obrigatória, por força de lei”. E arremata:

(...) Essa inversão do ônus da prova [a do § 3º dos arts. 12 e 14] – cumpre ressaltar – não é igual àquela que está prevista no art. 6º, VIII. Aqui [§ 3º dos arts. 12 e 14] a inversão é ope legis, isto é, por força da lei; ao passo que ali [art. 6º VIII] a inversão é ope iudicis, que, a critério do juiz, poderá ser feita quando a alegação for verossímil ou quando o consumidor for hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência.

De qualquer forma, ainda se entendendo discricionária a inversão do ônus, pelo art. 6º, VIII, CDC, os requisitos deste dispositivo são alternativos, isto é, presente um ou outro, defere-se a inversão do ônus da prova. Senão vejamos:

VIII- a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências

Diante do exposto, requer o autor a inversão do ônus da prova, incumbindo o Requerido a demonstração de todas as provas referente ao pedido desta peça.

DOS PEDIDOS

Em face de todo o exposto, requer:

- a) Os benefícios Justiça Gratuita, por ser pobre na forma da Lei nº 1.060/50, não podendo arcar com custas e despesas processuais sem prejuízo do seu próprio sustento nem da sua família.
- b) Que seja determinada a inversão do ônus da prova, conforme art. 6º, VIII, da Lei.

8.078, de 11 de setembro de 1990.

Rua: João Nascimento Costa, 234 - CEP: 49.220-000 - Arauá - Sergipe
www.jailtonadvogado.blogspot.com - jailtonascimento.advogado@gmail.com
jailton.araua@bol.com.br - Fones: (79) 3547-1243/9920-9539/9840-7089.





- c)) Pelo exposto, requer digne-se VOSSA EXCELÊNCIA em determinar a citação da Ré, na pessoa de seu representante legal, para que no prazo de lei conteste, querendo, apresente ação, sob pena de revelia,
- d) A designação de audiência de conciliação.
- e) Que a Ação seja JULGADA PROCEDENTE para os fins de condenar a requerida ao pagamento do Seguro DPVAT a parte Autora, no valor de R\$ 8.000, 00 (oito mil reais) conforme previsto pela Lei nº 6.194/73, devidamente corrigidos, e juros de 1% ao mês desde a citação
- f) A condenação da requerida em custas e honorários advocatícios em 20% sobre o valor da condenação.

Protesta e requer provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidas, inclusive depoimentos pessoal de preposto da **Requerida**, sob pena de confissão, oitiva de testemunhas, juntada de documentos , prova pericial demais que se fizerem necessárias.

Dá-se causa o valor de R\$ 8.000, 00 (oito mil reais)

Termos em que.
pede e espera deferimento.

Telha/SE, 23 de fevereiro de 2019

GERUZA EMANUELLE AVELINO DOS SANTOS
OAB/SE 10.224





Instrumento de Mandato

OUTORGANTE: WANDSON OLIVEIRA VIEIRA, brasileiro, maior capaz, portador do Rg nº 35413956 SSP/SE, residente e domiciliado na Praça Santa Luzia, nº 22, Centro, Telha/SE.

OUTORGADO: JAILTON NASCIMENTO SANTOS, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SE sob o nº 5616, e **GERUZA EMANUELLE AVELINO DOS SANTOS**, brasileira, solteira advogada inscrita na OAB/SE 10.224 com endereço profissional na Rua João Nascimento Costa, nº 234, Centro CEP: 49.220-000, e-mail: jailton.araua@bol.com.br, Contato telefônico (79) 99986-0567; (79) 99840-7089, onde recebem atos processuais afins, conforme art. 287, do CPC.

DO OBJETO

Por este Instrumento Particular de Mandato e na melhor forma de direito, o **Outorgante/Cliente** nomeia e constitui seu bastante procurador o Advogado/Outorgado supra mencionado, conferindo-lhe desde já amplos e irrestritos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento do presente, bem como para o foro em geral, com os poderes das Cláusulas "ad judicium", "extra judicium" e "ad negotia", conforme estabelecido no artigo 105 do Digesto de Processo Civil, e os especiais para transigir, fazer acordo, firmar compromisso, substabelecer, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, desistir, reconhecer a procedência do pedido, receber intimações, receber e dar quitação, apresentar e ratificar queixas-crimes, reconvir, promover quaisquer medidas cautelares, arrolar, inquirir, contraditar e recusar testemunhas, produzir provas, arrazoar processos, requerer vistas dos mesmos, concordar com cálculos, custas e contas processuais, podendo ainda, fazer defesas prévias, alegações finais, formar os documentos necessários, efetuar levantamentos, requerer laudos, avaliações e perícias, bem como arguir suspeição, falsidade e exceção, praticar todos os atos perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais e órgãos da administração pública direta e indireta, praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas privadas, recorrer a quaisquer Instâncias e Tribunais, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo(s) nas contrárias, seguindo uma e outras, até final decisão, usando os recursos legais, além de praticar todos os atos estipulados no artigo 7º da Lei nº 8.906/94, bem como, agir em Juízo ou fora dele, sendo o presente Instrumento de Mandato, oneroso e contratual, **especialmente para promover AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, podendo ainda, substabelecer o presente, com ou sem reservas de iguais poderes, se assim lhe convier, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido, dando tudo por bom, firme e valioso.

Da Cláusula específica – o Outorgante autoriza especificamente ao Outorgado, a prática dos seguintes atos: receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso e assinar declaração de hipossuficiência.

Araújo/SE, 11 de dezembro de 2018



Outorgante/Cliente





Instrumento de Mandato

OUTORGANTE: WANDSON OLIVEIRA VIEIRA brasileiro, estado civil solteiro, residente e domiciliado em Praça Santa Luzia nº 25, Centro, Fátima/SE nº 13445-000/SE, inscrito no CPF nº 000.000.000-00.

DETORGADO: JAILTON NASCIMENTO SANTOS brasileiro, estado civil solteiro, residente em Rua Santa Luzia nº 25, Centro, Fátima/SE nº 13445-000/SE, inscrito no CPF nº 000.000.000-00. O presente instrumento é celebrado em virtude da necessidade de representação em nome do outorgante para fins de reconhecimento de firma e autenticação de documentos.

DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a outorga de mandato conferido ao detorgado para que este represente o outorgante em nome deste perante os órgãos competentes para fins de reconhecimento de firma e autenticação de documentos, bem como para a assinatura de quaisquer documentos necessários a regularização das atividades profissionais do outorgante, tudo em nome do outorgante e sob sua responsabilidade. O presente instrumento não confere ao detorgado poderes para alienar, onerar, gravar ou empenhar bens do outorgante, tampouco para assumir obrigações em nome do outorgante, sob pena de nulidade e inoponibilidade em relação ao outorgante. O presente instrumento não confere ao detorgado poderes para celebrar contratos em nome do outorgante, sob pena de nulidade e inoponibilidade em relação ao outorgante. O presente instrumento não confere ao detorgado poderes para representar o outorgante em nome deste perante os órgãos competentes para fins de reconhecimento de firma e autenticação de documentos, bem como para a assinatura de quaisquer documentos necessários a regularização das atividades profissionais do outorgante, tudo em nome do outorgante e sob sua responsabilidade.



Cartório do 1º Ofício de Propria/SE
Reconheço por Autenticidade a firma WANDSON OLIVEIRA VIEIRA em 15/02/2019 as 10:29 e sou t. Em testemunho da verdade. Local: Fátima/SE, 15/02/2019. Hora: 10:29. Valor: R\$ 1,40. Site: www.1se.ius.br/x/6HYAA9. Escrivente - HEBERT EMANUEL SANTOS MELO

Hebert Emmanuel Santos Melo
Escrivente Autorizado

[Handwritten signature]
Outorgante/Cliente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SERGIPE

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA GERAL DE PERÍCIAS

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "DR. CARLOS MENEZES"



POLEGAR DIREITO



Wandson Oliveira Lima

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Instituto de Perícia e Identificação

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3.541.395-6 2.VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 06/03/2018

NOME

BRUNSON OLIVEIRA VIEIRA

FILIAÇÃO

MARIA CLEZIA OLIVEIRA VIEIRA
EDIVALDO VIEIRA

NATURALIDADE

TELHA-SE

DOC ORDEM

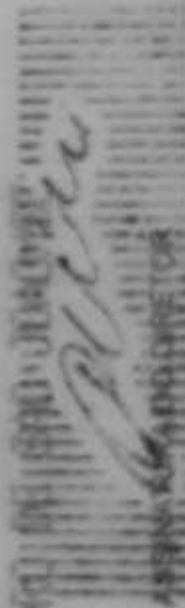
CT. NASCIMENTO NR 7017 LV A-10 FL. 025IV

CERT. SUP. DIST. COM. CEDIDA

071.402.805-33

DATA DE NASCIMENTO

02/05/1999



LEI Nº 3.475 DE 28.08.1963

Rio de Janeiro, 27 de Agosto de 2018

Aos Cuidados de: WANDSON OLIVEIRA VIEIRA
Nº Sinistro: 3180321752
Vitima: WANDSON OLIVEIRA VIEIRA
Data do Acidente: 25/12/2017
Cobertura: INVALIDEZ
Procurador: THOMAS RODRIGO FREIRE PINHEIRO

Assunto: NEGATIVA TÉCNICA - SEM SEQUELAS

Senhor(a),

Após a análise dos documentos apresentados no seu pedido de indenização (sinistro número **3180321752**), esclarecemos que não foram identificadas sequelas permanentes em razão do acidente ocorrido em **25/12/2017**. Por esse motivo, o seu pedido de indenização foi **negado**.

Qualquer dúvida, é só ir até o nosso site www.seguradoralider.com.br, ou ligue através do telefone **0800 022 12 04** (ligação gratuita) ou **0800 022 12 06** que atende apenas aos deficientes auditivos e de fala. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Pag. 00677/00878 - carta_04 - INVALIDEZ

0060339



Carta nº 13295219

Wendson Alirton Vianna

Paciente, 20 anos, com história de acidente de moto com trauma no Ombro (E), apresentando fratura-luxação Coxo femoral (E), foi tratado conservadoramente com redução imediata, apresentando como sequelas dor e limitação de Rotação interna e externa do Ombro (E), com nódulo de Neuron de Cerejo do peritórax sendo sequelas do trauma.

Atualizado conforme BO em 25/12/2017 e conforme ficha de tratamento engemul.

(L) - 573



Kleberton Cesar
Ortopedia-Propriá-ES
CRM 2481 TEST 10304

08/08/18



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL

POLÍCIA ON-LINE



DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE PROPRIÁ

AV. GETÚLIO VARGAS, CENTRO FONE:() (79)3322-8550

Boletim de Ocorrência 2018/06597.0-000044 - Alterado

DELEGACIA RESPONSÁVEL

Nome: DELEGACIA DE POLÍCIA DE TELHA

Endereço: RUA JOSE PEREIRA CEP 49910000, CENTRO FONE:() (79)3364-1035

FATO

Natureza: LEI 9.503/97 - LESAO CORPORAL CULPOSA NA DIRECAO DO VEICULO

Data e Hora do Fato: 25/12/2017 - 22:00 até 25/12/2017 - 22:00

Endereço: RODOVIA ESTADUAL QUE LIGA CEDR Número: Complemento: CEP: 49910-00

Bairro: CENTRO Cidade: TELHA - SE Circunscrição: DELEGACIA DE POLÍCIA DE TELHA

Tipo de local: OUTROS Meio Empregado: NENHUM

VÍTIMA-NOTICIANTE

Nome: WANDSON OLIVEIRA VIEIRA

Nome do pai: MARIA CLEZIS OLIVEIRA VIEIRA Nome da mãe: EDIVALDO VIEIRA

Pessoa: Física CPF/CGC: 000.000.000-00 RG: 35413956 UF: SE Órgão expedidor:

Naturalidade: TELHA Data de nascimento: 02/05/1988 Sexo: Masculino Cor da cútis:

Profissão: Não informado Estado civil: Não informado Grau de instrução:

Endereço: PRAÇA SANTA LUZIA Número: 22 Complemento:

CEP: Bairro: Cidade: TELHA UF: SE

Proximidades: Telefone:



HISTÓRICO

Relata o depoente que na data e hora supracitada, estava conduzindo uma moto "HONDA/POP 100, COR: BRANCA, ANO: 2017/2018, PLACA: QMB-8832, CHASSI: 9C2JB0100JRD15304, EM NOME DE: BRUNO DE MELO SILVA", que um carro que vinha trafegando na via contrária, encandiu seus olhos com o farol, fazendo o depoente perder o controle do veículo, vale ressaltar que na garupa da moto vinha seu primo "CACIO DE OLIVEIRA VIEIRA, inscrito no RG n° 2229445-7, que ambos caíram e foram encaminhado ao Hospital Regional de Propriá como mostra os relatórios médicos de n° 558896 e 558891 em anexo, sendo que o condutor foi levado pela SAMU e o garupeiro pela ambulância municipal de Telha /SE. O depoente declara que no mesmo dia do acidente foi transferido para o Hospital João Alves, onde ficou internado 04 dias, CACIO permaneceu no Hospital Regional de Propriá/SE sendo liberado no mesmo dia. Nada mais disse nem lhe foi perguntado.

Acrescentado por Ingrid Suytan Batista Soares - 04/07/2018 às 09:37

O noticiante retornou nesta DEPOL para informar que os dados da moto foi colocado de forma equivocada, sendo que o veículo envolvido no acidente foi "HONDA/POP 100, ANO: 2015/2015, COR: PRETA, CHASSI: 9C2K1B0210FR454143, PLACA: QKR-0713, EM NOME DE: WEDJA TAYNA DE OLIVEIRA SANTOS". Nada mais disse nem lhe foi perguntado.

Data e hora da comunicação: 09/05/2018 às 10:23

Responsável pela Alteração: Ingrid Suytan Batista Soares

Ultima Alteração: 04/07/2018 às 09:37.

OBS.: As informações noticiadas pelo declarante/Vítima são de sua inteira responsabilidade, cabendo, inclusive, a responsabilização penal de quem que falhar com a verdade no fornecimento das informações, nos termos do artigo 340 do Código Penal Brasileiro: Art. 340 - Provocar a ação de autoridade, comunicando-lhe a ocorrência de crime ou de contravenção que sabe não se ter verificado: Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.

WANDSON OLIVEIRA VIEIRA
Responsável pela comunicação

Antonio Wellington Brito Junior
Delegado de Polícia

Ingrid Suytan Batista Soares
Responsável pelo preenchimento

DATASUS

HOSPITAL REGIONAL DE PROPRIA

NUMERO: 558896

DATA: 25/12/2017 HORA: 22:26 USUARIO: []

SETOR: 01-CLASSIFICACAO DE RISCO

IDENTIFICACAO DO PACIENTE

NOME : WANDSON OLIVEIRA VIEIRA DOC....
 IDADE.....: 19 ANOS NASC: 02/05/1998 SEX.....
 ENDEREÇO.....: PRACA SANTA LUZIA NUMER.....
 COMPLEMENTO....: CASA BAIRRO: UF: SE CEP....
 MUNICIPIO.....: TELHA /MARIA CLEZIA OLIVEIRA
 NOME PAI/MAE...: EDIVALDO VIEIRA TEL....
 RESPONSÁVEL....: A IRMA
 RESIDÊNCIA....: TELHA-SE
 TIPO DE SERVIÇO...: DOR GENERALIZADA
 PLANO DE SAÚDE....: NAO TRATAMENTO...
 TRABALHO: NAO VEIO DE AMBULANCIA: NAO

X mmHg] PULSO: [] TEMP.: []

EXAMES COMPLEMENTARES: [] RAIOS X [] SANGUE [] URINA
 [] LIQUOR [] ECG [] ULTRASSOM

HISTÓRIA DE VIOLENCIA OU MAUS TRATOS: [] SIM [] NAO

SINTOMAS: DATA PRIMEIROS SINTOMAS: []

NOTAÇÕES DA ENFERMAGEM:

DIAGNÓSTICO: CID:

PRESCRIÇÃO | HORÁRIO DE

DATA DA SAÍDA: / / HORA DA SAÍDA:
 SAÍDA: [] DECISÃO MÉDICA [] A PEDIDO [] EVASÃO [] DES...
 [] ENCAMINHADO AO AMBULATORIO
 INTERNAÇÃO NO PRÓPRIO HOSPITAL (SETOR):

TRANSFERÊNCIA (UNIDADE DE SAÚDE):
 TEMPO: [] ATÉ 48HS [] APOS 48HS [] FAMÍLIA [] IML []

Wiliane Oliveira Vieira
ASSINATURA DO PACIENTE/RESPONSÁVEL

ASSINATURA E CARIMBO DO...

Busca Espontânea

SAMU

Queixa Principal:

Cronologia/Duração da Queixa: Agudo Crônico

Historia Progressiva: DM, Cardiopatias, HAS, Etílica, Tabagista, Alergias:

Outros: Dados Vitais:

P.A.: 120 x 80 FC: Tax: FR: Glicemia: SPO2: Peso:

RESPONSÁVEL (ASS. E CARIMBO)

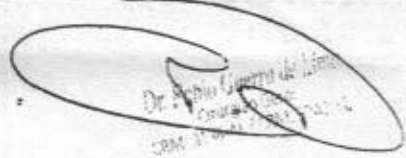
HORA DO ATEND:

ATENDIMENTO MÉDICO ANAMNESE

DATA/HORA Histocausa de queda de altura não usava cinto de segurança no trabalho. Queixa de dor na coxa esquerda há alguns dias. Em atividade recreativa faz uso de ginástica, golfe, corrida, musculação, ginsolun 15. Classificação de Risco Médico: Azul, Verde, Amarelo, Vermelho. CID: 86.00

PRESCRIÇÃO / EVOLUÇÃO MÉDICA

DATA/HORA 1) Proteínas - 0,5 mg/dl 2) Solução de coxa esquerda AP e PA. Ax revela fratura luxação do fêmur esquerdo nível do trocânt. menor - 0,5 mg/dl Proteínas - 0,5 mg/dl N.



ANOTAÇÕES DE ENFERMAGEM

Table with columns for DATA/HORA and empty rows for nursing notes.



RELATÓRIO MÉDICO

NOME DO PACIENTE: Wanderson Oliveira Ueuip
DATA DA ENTRADA: 25/12/17
DATA DA SAÍDA: 27/12/17

INTERNAMENTO: PS () ENFERMARIA () UTI ()

HISTÓRICO CLÍNICO:

Vítima de acidente de moto cursando com luxação de colo femoral esquerdo substituído a reduções e mobilizações, medicado, e liberado em 27/12/17 por orientações.

HISTÓRICO CIRÚRGICO:

EXAMES COMPLEMENTARES:

radiográficos

MÉDICOS ASSISTENTES:

Dr. Francis Lima Vasconcelos

CONDIÇÕES DE ALTA: MELHORADO () TRANSFERIDO () ÓBITO ()

ARACAJU, 03 de maio de 2018

Drª Wanderlania Diniz
Intensivista / Clínica Médica
CRM/SE 3506

MÉDICO DO SERVIÇO DE MANEJO DE PRONTUÁRIO

MS/DATASUS HOSPITAL GOVERNADOR JOAO ALVES FILHO

No. DO BE: 1652079 DATA: 25/12/2017 HORA: 23:44 USUARIO: CMSLEITE
CNS: 700504307878655 SETOR: 06-SUTURA

Faturado
PS - Adulto

IDENTIFICACAO DO PACIENTE

NOME : WANDSON OLIVEIRA VIEIRA DOC...:
IDADE.....: 19 ANOS NASC: 02/05/1998 SEXO...: MASCULINO
ENDereco.....: PCA SANTA LUZIA NUMERO:
COMPLEMENTO...: BAIRRO: CENTRO
MUNICIPIO.....: TELHA UF: SE CEP...:
NOME PAI/MAE...: EDIVALDO VIEIRA /MARIA CLEZIA OLIVEIRA VIEIRA
RESPONSAVEL...: TRAZIDO PELO SAMU/PRIMO/JOSE NUNES TEL...: 79-9984794
PROCEDENCIA...: SAMU - SOCORRIDO PELO SAMU 54
ATENDIMENTO...: ACIDENTE MOTOCICLISTICO (MOTOS)
CASO POLICIAL.: NAO PLANO DE SAUDE.....: NAO TRAUMA: NAO
ACID. TRABALHO: NAO VEIO DE AMBULANCIA: NAO

PA: [X] mmHg] PULSO: [] TEMP.: [] PESO: []

EXAMES COMPLEMENTARES: [] RAO X [] SANGUE [] URINA [] TC
[] LIQUOR [] ECG [] ULTRASSONOGRAFIA

SUSPEITA DE VIOLENCIA OU MAUS TRATOS: [] SIM [] NAO

DADOS CLINICOS: Trauma no ombro
MOVB DATA PRIMEIROS SINTOMAS: 8/12/17

ANOTACOES DA ENFERMAGEM:

DIAGNOSTICO: Lesão articular do ombro - fechada

PRESCRICAO	HORARIO DA MEDICACAO
Analgesia, anti-inflamatórios e curativos	
RT da Bacia - A.S.	
Atendimento com controle clínico - ortopédico	

DATA DA SAIDA: / / HORA DA SAIDA: :
ALTA: [] DECISAO MEDICA [] A PEDIDO [] EVASAO [] DESISTENCIA
[] ENCAMINHADO AO AMBULATORIO
INTERNACAO NO PROPRIO HOSPITAL (SETOR):

TRANSFERENCIA (UNIDADE DE SAUDE):
OBITO: [] ATE 48HS [] APOS 48HS [] FAMILIA [] IMI [] ANAT. PATOL

ASSINATURA DO PACIENTE/RESPONSAVEL

ASSINATURA E CARIMBO DO MEDICO

Orlando Ferreira Alves
Ortopedia e Traumatologia
CRM - SP - 17000-0/07

RECEBIMOS EM 26/12/17
AS 00:11

HOSPITAL GOVERNADOR JOAO ALVES. FILHO

FICHA DE INTERNACAO
IDENTIFICACAO DO PACIENTE

Reg. Definitivo...: 164455
Numero do CNS.....: 0000000000000000
Nome.....: WANDSON OLIVEIRA VIEIRA
Documento.....: Tipo :
Data de Nascimento: 2/05/1998 Idade: 19 anos
Sexo.....: MASCULINO
Responsavel.....: EDIVALDO VIEIRA
Nome da Mae.....: MARIA CLEZIA OLIVEIRA VIEIRA
Endereco.....: PRACA SANTA LUZIA 700504307878655
Bairro.....: CENTRO Cep.: 49910-000
Telefone.....: 7998479454
Municipio.....: 2807303 - - SE
Nacionalidade.....: BRASILEIRO
Naturalidade.....: SERGIPE

DADOS DA INTERNACAO

Forma de Entrada...: 4 - EMERGENCIA No. do BE: 1652079
Clinica.....: 940 - PS VERDE TRAUMA I
Leito.....: 999.0017
Data da Internacao: 26/12/2017
Hora da Internacao: 23:44
Medico Solicitante: 388.866.345-87 - ORLANDO FERREIRA ALVES
Proced. Solicitado: NAO INFORMADO
Diagnostico.....: NAO INFORMADO
Identif. Operador.: JOSEANESANTOS

INFORMACOES DE SAIDA

Proc.Realizado:
Qt.Hr Saida:
Especialidade:
Tipo de Saida:
CID Principal:
CID Secundario:
Principal:
Secundario:
Outro:

EVOLUÇÃO/PRESCRIÇÃO MÉDICA

DATA 27/12/17

NOME: WANDSON OLIVEIRA VIEIRA

ALA: VERDE TRAUMA 1 LEITO: CORREDOR GÊNERO: MASCULINO IDADE: 19

DIAGNÓSTICOS: LUXAÇÃO DE COLO DE FEMUR ESQ.

EVOLUÇÃO MÉDICA: *PJn am 1. L. MV*

6/1/2018

DR. FRANCIS LIMA DE VASCONCELOS
ORTOPEDIA / TRAUMATOLOGIA
CRM - SE 3911

	PRESCRIÇÃO MÉDICA	HORÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
1	Dieta VO LIVRE	
2	SF0,9% EV 500ML DE 8/8HS	
3	Keflin 1g, IV, 6h/6h OU Kefazol 1g, IV, 8h/8h D2	
4	Ranitidina, 02 mL + 18 mL AD, IV, 12h/12h OU Omeprazol 40mg, IV, às 6:00	
5	Dipirona, 02 mL + 08 mL AD, IV, 6h/6h	
6	Profenid, 01 ampola IV + 100mL SF0,9%, 12h/12h	
7	Tramal 100mg + 250 ml SF0,9, IV, 8h/8h SOS	
8	Clexane 40mg SC, 1x/dia OU Heparina 5.000UI SC, 2x/dia	
9	Bromoprida, 02 mL + 18 mL AD, IV, 8h/8h, se náuseas ou vômitos SOS	
10	Glicemia capilar, 6h/6h, se diabético	
11	Insulina regular, conforme glicemia:	
12	<200 = Ø 251 – 300 = 4U 351 – 400 = 8U	
13	201 – 250 = 2U 301 – 350 = 6U > 400 = 10U	
14	Glicose 25%, 40ml, IV, se glicemia < 70	
15	Captopril 25mg, VO, se PAS > 180mmHg ou PAD > 110mmHg SOS	
16	CCGG + SSVV 6h/6h	
17	Gentamicina 240mg, EV, 1x/dia SUSP	
18	CURATIVO DIARIO 1X/DIA	
19	<i>ATA WANDSON</i>	
20		
21		
22		
23		


DR. FRANCIS LIMA DE VASCONCELOS
ORTOPEDIA / TRAUMATOLOGIA
CRM - SE 3911

EVOLUÇÃO CLÍNICA MULTIDISCIPLINAR

HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE - HUSE
PRONTO SOCORRO ADULTO

Nome do Paciente: WINSON OLIVEIRA VASCONCELOS Página nº 1
Idade: 17 Sexo: M
Unidade de Produção: Leito: Nº do Prontuário:

DATA	HORA	HISTÓRICO
26.12		Politraumático
26.12		Acidente de trânsito com M.M., S.M. e M.L. em via pública
		Leitura de tomografia em vertébral cervical sem lesões
		Leitura de tomografia em vertébral torácica sem lesões
		Leitura de tomografia em vertébral lombar sem lesões
		Leitura de tomografia em abdome sem lesões
		Leitura de tomografia em pelve sem lesões
		Leitura de tomografia em crânio sem lesões
		Leitura de tomografia em tórax sem lesões
		Leitura de tomografia em pescoço sem lesões
		Leitura de tomografia em face sem lesões
		Leitura de tomografia em ombros sem lesões
		Leitura de tomografia em cotovelos sem lesões
		Leitura de tomografia em punhos sem lesões
		Leitura de tomografia em mãos sem lesões
		Leitura de tomografia em pés sem lesões


Ortopedia e Traumatologia
CRM - SE: 1789 SBO: 6427

NOME : WANDSON OLIVEIRA VIEIRA

SOLICITANTE : DR (A). -

CONVÊNIO : PT

IDADE : 19 ANOS

DATA : 17/01/18


REGISTRO : 80476

DIGITADOR: Paula Anunciação


LAUDO RADIOLOGICO

ART. COXO FEMORAL E:

Calcificação alongada em partes moles coxo-femoral.
Prosseguir investigação com TC ou RM do quadril.



Dr. Osmário Silva Dantas
Radiologista/Ultrasonografista
CRM/SE 299



Dr. Osmário Souza Dantas
Radiologista/Ultrasonografista
CRM/SE 3212

Climelp
Clínica Médica e
Laboratório de Propriá

Atend. 83133
Senha 2FO706ME
Data 09/02/2018 10:27:28 BRT
Profissão
Nome WANDSON OLIVEIRA VIEIRA
Data Nasc. 02/05/1998

Codigo 41296
Idade : 19 ano(s)
Conv. PARTICULAR
Escol.
Atend gislene

Grupo - Raio - X S

Executante - OSMARIO SOUZA DANTAS S

Guia	Codigo	Procedimento	Observação	Pend	Entreg	Tot
	4080401-1	Bacia		NÃO	16/02/2018	40,00
	4080403-8	Articulacao coxofemoral (quadril)		NÃO	16/02/2018	40,00

Total Geral 2.00 itens

80,00

ATENCAO. RESULTADOS DAS 06:30 AS 17:30 hs. Data da Entrega: 16/02/2018

Entrega de resultados somente à apresentação do **Protocolo** ou **Doc. de identificação** do paciente.

Av. Barão do Rio Branco, nº 479 Centro - PROPRIÁ/SE

Telefone: (0xx79)3322-1883.

MATERIAL PENDENTE, SÓ RECEBEREMOS EM UM PRAZO DE 30 DIAS. APOS A DATA DE ATENDIMENTO.

**HOSPITAL REGIONAL DE PROPRIÁ
SÃO VICENTE DE PAULA
GUIA DE TRANSFERÊNCIA HOSPITALAR**

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

NOME: Ulysses Almeida de Souza
 SEXO: Masc. () Fem. () IDADE: 77 ANOS CARTÃO SUS: _____
 MUNICÍPIO DE ORIGEM: 77244-3 SETOR DO HOSPITAL: _____

QUADRO CLÍNICO

paciente com quadro de insuficiência renal crônica em estágio avançado, com hematócrito de 12% e creatinina de 10 mg/dl. Paciente com hipertensão arterial sistêmica, diabetes mellitus e doença arterial coronariana. Paciente com quadro de anemia ferropriva.

DIAGNÓSTICO: Insuficiência renal crônica em estágio avançado

TRATAMENTO INSTITUÍDO ATÉ O MOMENTO

MEDICAÇÕES UTILIZADAS:
Paracetamol 500mg
Insulina Humana
Statinas

EXAMES COMPLEMENTARES REALIZADOS (Resumo dos resultados):
Hemograma
Exames de urina

INFORMAÇÕES DA TRANSFERÊNCIA

HOSPITAL DE DESTINO DO PACIENTE: Hospital de Referência de São Vicente de Paula

DATA DA TRANSFERÊNCIA: 25/11/2024 HORA DO CONTATO: _____

MOTIVOS DA TRANSFERÊNCIA: () Falta de Vaga () Hemoderivados
 () Procedimento Especializado Tratamento de Hemodiálise
 () Falta de Recurso _____
 () Equipe Incompleta _____
 () Outros _____

CONTATO: _____ HORA DO CONTATO: _____

VEÍCULO UTILIZADO: Ambulância do Hospital () Amb. do Município () SAMU: USB: () USA: ()

- SOMENTE PREENCHER ESTA FICHA SE O PACIENTE FOR TRANSFERIDO NOS TRANSPORTES ACIMA CITADOS;
- MÉDICO/ENFERMEIRO FAVOR ESPECIFICAR O MOTIVO DA TRANSFERÊNCIA DA MELHOR FORMA POSSÍVEL, DESCREVENDO OS MOTIVOS ABRANGENTES NAS LINHAS CORRESPONDENTES;
- É MUITO IMPORTANTE A IDENTIFICAÇÃO DO TRANSPORTE UTILIZADO;
- É OBRIGATORIO O PREENCHIMENTO DE TODOS OS CAMPOS DESSE QUADRO DA GUIA DE TRANSFERÊNCIA;
- SEMPRE FAZER A GUIA DE TRANSFERÊNCIA EM DUAS VIAS.

Dr. Fábio Costa
 Assinatura do Médico Solicitante
 Data: 25/11/2024

ENFERMEIRO RESPONSÁVEL PELO SETOR
(ASSINATURA E CARIMBO)

MÉDICO SOLICITANTE
(ASSINATURA E CARIMBO)



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

TELHA/COMARCA DE CEDRO DE SÃO JOÃO DA COMARCA DE TELHA
Rua José Pereira Silva, Bairro Centro, Telha/SE, CEP 49910000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201966400081

DATA:

13/03/2019

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

TELHA/COMARCA DE CEDRO DE SÃO JOÃO DA COMARCA DE TELHA
Rua José Pereira Silva, Bairro Centro, Telha/SE, CEP 49910000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201966400081

DATA:

14/03/2019

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

DESPACHO A gratuidade da justiça é matéria de ordem pública, sendo dever do magistrado analisar, em cada caso concreto, os requisitos que autorizem sua concessão, visando assegurar o deferimento apenas àqueles que realmente detêm tal direito assegurado constitucionalmente. Nesse toar, não constando nos autos comprovante da condição de hipossuficiência alegada, deve o autor juntar comprovante de renda ou outro documento que demonstre sua hipossuficiência financeira, em respeito aos princípios da cooperação e da decisão não surpresa, previstos pelos arts. 9º e 10 do CPC/2015. Na oportunidade, deve também a parte autora juntar comprovante atualizado de endereço. Intime-se o autor para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a exordial com a apresentação de comprovantes de renda e de endereço, sob pena de indeferimento. Com o transcurso do prazo, voltem os autos conclusos. Comarca de Cedro de São João, 14/03/2019 Juliana Nogueira Galvão Martins Juíza de Direito

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Telha/Comarca de Cedro de São João**

Nº Processo 201966400081 - Número Único: 0000071-96.2019.8.25.0023
Autor: WANDSON OLIVEIRA VIEIRA
Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

DESPACHO

A gratuidade da justiça é matéria de ordem pública, sendo dever do magistrado analisar, em cada caso concreto, os requisitos que autorizem sua concessão, visando assegurar o deferimento apenas àqueles que realmente detém tal direito assegurado constitucionalmente.

Nesse toar, não constando nos autos comprovante da condição de hipossuficiência alegada, **deve o autor juntar comprovante de renda ou outro documento que demonstre sua hipossuficiência financeira**, em respeito aos princípios da cooperação e da decisão não surpresa, previstos pelos arts. 9º e 10 do CPC/2015.

Na oportunidade, **deve também a parte autora juntar comprovante atualizado de endereço.**

Intime-se o autor para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a exordial com a apresentação de comprovantes de renda e de endereço, sob pena de indeferimento.

Com o transcurso do prazo, voltem os autos conclusos.

Comarca de Cedro de São João, 14/03/2019

Juliana Nogueira Galvão Martins

Juíza de Direito



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA NOGUEIRA GALVAO MARTINS, Juiz(a) de Telha/Comarca de Cedro de São João**, em 14/03/2019, às **20:54:30**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019000607727-18**.



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

TELHA/COMARCA DE CEDRO DE SÃO JOÃO DA COMARCA DE TELHA
Rua José Pereira Silva, Bairro Centro, Telha/SE, CEP 49910000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201966400081

DATA:

03/04/2019

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Emenda da Inicial realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: GERUZA EMANUELLE AVELINO DOS SANTOS - 10224}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



JAILTON NASCIMENTO SANTOS
ADVOGADO OAB/SE nº. 5.616

**EXCELENTÍSSIMO SENHO DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE
TELHA/SE**

PROCESSO Nº 201966400081

WANDSON OLIVEIRA VIEIRA, já qualificado nos autos em epígrafe, vem através da sua procuradora legalmente constituída, em cumprimento ao despacho retro, e com fulcro no art. 321 do Código de Processo Civil, **EMENDAR** a inicial para:

1. Juntar CTPS, onde comprova que o mesmo não possui emprego, bem como Certidão comprovando que o mesmo não declara imposto de renda, comprovando assim a sua hipossuficiência financeira.
2. Juntar comprovante de residência atualizado.

Nestes Termos

Pede deferimento

Araúá/SE, 03 de abril de 2019

GERUZA EMANUELLE AVELINO DOS SANTOS

OAB/SE 10224

Araúá/Se: Rua João Nascimento Costa, nº. 234 – CEP: 49.220-000 | Endereço eletrônico:
www.jailtonadvogado.blogspot.com – jailtonascimento.advogado@gmail.com
jailton.araua@bol.com.br – Fones: (79) 3547-1243/9920-9539/9840-7089.

Página 1





JAILTON NASCIMENTO SANTOS
ADVOGADO OAB/SE nº. 5.616

Araúá/Se: Rua João Nascimento Costa, nº. 234 – CEP: 49.220-000 | Endereço eletrônico:
www.jailtonadvogado.blogspot.com – jailtonascimento.advogado@gmail.com
jailton.araua@bol.com.br – Fones: (79) 3547-1243/9920-9539/9840-7089.

Página 2



Nome do Cliente EDIVALDO VIEIRA		CPF ***.***.***-**	
Endereço RUA STA LUZIA, 22, TELHA, 49910-000			
Grupo/Serviço/Faixa/Letras	Data da Leitura	Medímetro	Classificação - Faturação
202001/00356	06/03/2019	A17N067786	RES: 1

Leit. Anterior	170	HISTORICO DE CONSUMO	
Leit. Atual	175		
Consumo Faturado (n3)	10	REF.	(n3)
Média de consumo (n3)	4	02/19	00001
Ocorrência da Leitura		01/19	00003
Data da Leit. Anterior	01/02/19	12/18	00005
Dias de Consumo	33	11/18	00010
Média diária (n3)	0.12	10/18	00005
Previsão para Próx. Leit.	05/04/19	09/18	00001
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES		PREVISÃO DE TRIBUTOS (R\$)	
		COFINS	2,89
		PASEP	0,63

Serviços	Valor
AGUA	37,74
ESGOTO	0,00
091 JUROS DE MORA	0101 12/2018 0,26
094 ATUALIZAÇÃO MONETARIA	0101 12/2018 0,04

Período Referência: 03/2019	VENCIMENTO: 15/03/2019	TOTAL A PAGAR R\$ 38,04
-----------------------------	------------------------	-------------------------

"REAJUSTE TARIFARIO E DE SERVIÇOS APROVADO E PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL EM 31/01/2019 DE 5,89%, A SER APLICADO NAS FATURAS EMITIDAS A PARTIR DE 01/03/2019"

A falta de pagamento dessa fatura 30 (trinta) dias após seu vencimento implicará na interrupção do fornecimento de serviços - art 91, Decreto Lei nº 27.565/2010.

CANAIS DE ATENDIMENTO: 0800 079 0195 – SAC: 4020-0195
 AGÊNCIA VIRTUAL: www.deso-se.com.br/agenciavirtual

Qualidade da Água Distribuída (Decreto Federal nº 5.440/2005 – Art.5º inciso f)

Parâmetro	Turbidez	Cor	Cloro	Fluor	Coliformes Totais	Escherichia Coli
Nº Mínimo de Amostras Exigidas	10	10	10		10	
Nº de Amostras Analisadas	25	25	25		25	25
Nº Mínimo de amostras em Conformidade com Portaria 2.914/2011	24	24	24		25	25

	DESO COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE		
	COMPONENTE DA DESO		
Matrícula	341926.6	Vencimento	15/03/2019
Período	03/2019 3	TOTAL A PAGAR R\$	38,04

826600000002 380400418204 341926603208 191341926613





QUALIFICAÇÃO CIVIL - BRASILEIRO

WANDSON OLIVEIRA VIEIRA

FILIAÇÃO.....: EDIVALDO VIEIRA
 MARIA GLEZIA OLIVEIRA VIEIRA
 NASCIMENTO.....: 02/05/1998 SEXO: MASCULINO
 ESTADO CIVIL.....: SOLTEIRO
 NATURALIDADE: TELHA - SE
 DOCUMENTO.....: C. I. 35413956 04/02/2010 SSP SE
 LEI Nº 9.049, DE 18 DE MAIO DE 1995
 CPF.....: 071.402.805-33 CNH.....:
 TIT. ELEITOR: SEÇÃO: ZONA:

LOCAL/DATA DE EMISSÃO: SRTE/SE - 19/08/2013

Celso Cruz Moraes Kruger
 Celso Cruz Moraes Kruger
 Superintendente Regional de Trabalho e Emprego
 do Estado de São Paulo

ASSINATURA DO EMISSOR

ALTERAÇÃO DE IDENTIDADE

1 - CANCELAMENTO 2 - SEM FUNDAMENTO 3 - ANULAÇÃO 4 - RECONHECIMENTO DE INTERVENÇÃO 5 - DIVULGAÇÃO DE INTERVENÇÃO 6 - DIVULGAÇÃO DE INTERVENÇÃO	1 - CANCELAMENTO 2 - SEM FUNDAMENTO 3 - ANULAÇÃO 4 - RECONHECIMENTO DE INTERVENÇÃO 5 - DIVULGAÇÃO DE INTERVENÇÃO 6 - DIVULGAÇÃO DE INTERVENÇÃO	1 - CANCELAMENTO 2 - SEM FUNDAMENTO 3 - ANULAÇÃO 4 - RECONHECIMENTO DE INTERVENÇÃO 5 - DIVULGAÇÃO DE INTERVENÇÃO 6 - DIVULGAÇÃO DE INTERVENÇÃO	1 - CANCELAMENTO 2 - SEM FUNDAMENTO 3 - ANULAÇÃO 4 - RECONHECIMENTO DE INTERVENÇÃO 5 - DIVULGAÇÃO DE INTERVENÇÃO 6 - DIVULGAÇÃO DE INTERVENÇÃO	1 - CANCELAMENTO 2 - SEM FUNDAMENTO 3 - ANULAÇÃO 4 - RECONHECIMENTO DE INTERVENÇÃO 5 - DIVULGAÇÃO DE INTERVENÇÃO 6 - DIVULGAÇÃO DE INTERVENÇÃO	1 - CANCELAMENTO 2 - SEM FUNDAMENTO 3 - ANULAÇÃO 4 - RECONHECIMENTO DE INTERVENÇÃO 5 - DIVULGAÇÃO DE INTERVENÇÃO 6 - DIVULGAÇÃO DE INTERVENÇÃO	1 - CANCELAMENTO 2 - SEM FUNDAMENTO 3 - ANULAÇÃO 4 - RECONHECIMENTO DE INTERVENÇÃO 5 - DIVULGAÇÃO DE INTERVENÇÃO 6 - DIVULGAÇÃO DE INTERVENÇÃO	1 - CANCELAMENTO 2 - SEM FUNDAMENTO 3 - ANULAÇÃO 4 - RECONHECIMENTO DE INTERVENÇÃO 5 - DIVULGAÇÃO DE INTERVENÇÃO 6 - DIVULGAÇÃO DE INTERVENÇÃO	1 - CANCELAMENTO 2 - SEM FUNDAMENTO 3 - ANULAÇÃO 4 - RECONHECIMENTO DE INTERVENÇÃO 5 - DIVULGAÇÃO DE INTERVENÇÃO 6 - DIVULGAÇÃO DE INTERVENÇÃO	1 - CANCELAMENTO 2 - SEM FUNDAMENTO 3 - ANULAÇÃO 4 - RECONHECIMENTO DE INTERVENÇÃO 5 - DIVULGAÇÃO DE INTERVENÇÃO 6 - DIVULGAÇÃO DE INTERVENÇÃO	1 - CANCELAMENTO 2 - SEM FUNDAMENTO 3 - ANULAÇÃO 4 - RECONHECIMENTO DE INTERVENÇÃO 5 - DIVULGAÇÃO DE INTERVENÇÃO 6 - DIVULGAÇÃO DE INTERVENÇÃO	1 - CANCELAMENTO 2 - SEM FUNDAMENTO 3 - ANULAÇÃO 4 - RECONHECIMENTO DE INTERVENÇÃO 5 - DIVULGAÇÃO DE INTERVENÇÃO 6 - DIVULGAÇÃO DE INTERVENÇÃO
---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---

DADOS PESSOAIS DO TRABALHADOR

GURUPA SANGUINEO
 HISTER BI

DIABETE
 SIM
 NÃO

HEMOPHILIA
 SIM
 NÃO

ALERGIAS
 SIM
 NÃO

DOADOR DE ORGÃOS (De 1º de julho de 1993)
 SIM
 NÃO

CARTEIRAS ANTERIORES

Identificação: Nome UF DATA DE ENTREGA UF DATA DE EXPIRENCIA UF
 Identificação: Nome UF DATA DE ENTREGA UF DATA DE EXPIRENCIA UF
 Identificação: Nome UF DATA DE ENTREGA UF DATA DE EXPIRENCIA UF
 Identificação: Nome UF DATA DE ENTREGA UF DATA DE EXPIRENCIA UF
 Identificação: Nome UF DATA DE ENTREGA UF DATA DE EXPIRENCIA UF
 Identificação: Nome UF DATA DE ENTREGA UF DATA DE EXPIRENCIA UF
 Identificação: Nome UF DATA DE ENTREGA UF DATA DE EXPIRENCIA UF

CONTRATO DE TRABALHO

ENDEREÇO: _____
 CEP: _____
 CIDADÃO: _____
 INTERIO: _____
 ALÍQUOTA: _____
 EQ. DO ESTABELECIMENTO: _____
 LANCOS: _____
 CID: _____

DATA DE ADMISSÃO: _____ DE _____ DE _____
 RESCISÃO Nº: _____ R\$ (R\$) _____
 ADMINISTRAÇÃO ESPECIAL: _____
 Nº: _____

DATA DE SAÍDA: _____ DE _____ DE _____
 Nº: _____

COM. DE RESCISÃO CD Nº: _____
 HUI Nº DA CONTRA: _____

REGISTRO DE PROFISSÕES REGULAMENTADAS

NOME DO TITULAR

REGISTRADO EM SOB. N° LIVRO N°

FIS. PROC. N°

PROFISSÃO

FUNÇÃO

LEGISLAÇÃO

LOCAL DATA
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

REGISTRADO EM SOB. N° LIVRO N°

FIS. PROC. N°

PROFISSÃO

FUNÇÃO

LEGISLAÇÃO

LOCAL DATA
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

REGISTRADO EM SOB. N° LIVRO N°

FIS. PROC. N°

PROFISSÃO

FUNÇÃO

LEGISLAÇÃO

LOCAL DATA
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

REGISTRO DE PROFISSÕES REGULAMENTADAS

NOME DO TITULAR

REGISTRADO EM SOB. N° LIVRO N°

FIS. PROC. N°

PROFISSÃO

FUNÇÃO

LEGISLAÇÃO

LOCAL DATA
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

REGISTRADO EM SOB. N° LIVRO N°

FIS. PROC. N°

PROFISSÃO

FUNÇÃO

LEGISLAÇÃO

LOCAL DATA
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

REGISTRADO EM SOB. N° LIVRO N°

FIS. PROC. N°

PROFISSÃO

FUNÇÃO

LEGISLAÇÃO

LOCAL DATA
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Situação das Declarações IRPF 2019

Prezado Contribuinte (CPF 071.402.805-33),

WANDSON OLIVEIRA VIEIRA

Sua declaração não consta na base de dados da Receita Federal.

Em Brasília - DF 03/04/2019 - 12:47:31

Voltar

A Receita Federal agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

TELHA/COMARCA DE CEDRO DE SÃO JOÃO DA COMARCA DE TELHA
Rua José Pereira Silva, Bairro Centro, Telha/SE, CEP 49910000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201966400081

DATA:

08/05/2019

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico e dou fé que a Emenda da Inicial da parte requerente é tempestiva. Cedro de São João, 08/05/2019.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

TELHA/COMARCA DE CEDRO DE SÃO JOÃO DA COMARCA DE TELHA
Rua José Pereira Silva, Bairro Centro, Telha/SE, CEP 49910000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201966400081

DATA:

08/05/2019

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

TELHA/COMARCA DE CEDRO DE SÃO JOÃO DA COMARCA DE TELHA
Rua José Pereira Silva, Bairro Centro, Telha/SE, CEP 49910000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201966400081

DATA:

23/05/2019

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Nos termos do art. 334 do CPC/2015, designo audiência de conciliação para o dia 11/06/2019, às 12:30h.

Designo o dia 11/06/2019 às 12h:30min para que seja realizada audiência Conciliação.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Telha/Comarca de Cedro de São João**

Nº Processo 201966400081 - Número Único: 0000071-96.2019.8.25.0023
Autor: WANDSON OLIVEIRA VIEIRA
Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

DESPACHO

Defiro a justiça gratuita pretendida.

Nos termos do art. 334 do CPC/2015, designo **audiência de conciliação** para o dia **11/06/2019, às 12:30h.**

Intime-se o autor, na pessoa do seu advogado (art. 334, §3º do NCPC).

Cite-se o requerido para comparecer à audiência designada, salientando de que, caso não tenha interesse na autocomposição, deverá informar a este Juízo, por petição, **até 10 (dez) dias antes da assentada**, consoante disposto pelo art. 334, § 5º, segunda parte do NCPC.

Ressalte-se ao autor e réu que o não comparecimento injustificado à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado, na forma do art. 334, § 8º do CPC/2015.

Advirta-se o réu que poderá oferecer contestação, **no prazo de 15 (quinze) dias**, contados da data da audiência de conciliação ou do protocolo da petição de pedido de cancelamento da audiência por desinteresse na autocomposição, com supedâneo no art. 335 do NCPC, sob pena de revelia, nos termos do art. 344 do mesmo diploma.

Em havendo apenas contestação, se levantadas preliminares (art. 337, NCPC), manifeste-se a parte autora **no prazo de 15 (quinze) dias**, inclusive acerca de eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, bem como sobre os documentos apresentados, consoante arts. 341 e 437 do mesmo diploma processual.

Se houver juntada de novos documentos com a réplica, vista à parte requerida **por 15 (quinze) dias**, com fulcro no disposto pelo art. 437, §1º do CPC/2015.

p. 45



Assinado eletronicamente por GILSON GUEDES CAVALCANTI NETO, Juiz(a) de Telha/Comarca de Cedro de São João, em 23/05/2019 às 13:12:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Conferência em www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos. Número de Consulta: 2019001277029-80. fl: 1/2



Documento assinado eletronicamente por **GILSON GUEDES CAVALCANTI NETO**,
Juiz(a) de Telha/Comarca de Cedro de São João, em 23/05/2019, às 13:12:51,
conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico
www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos,
preenchimento do número de consulta pública **2019001277029-80**, mediante



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

TELHA/COMARCA DE CEDRO DE SÃO JOÃO DA COMARCA DE TELHA
Rua José Pereira Silva, Bairro Centro, Telha/SE, CEP 49910000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201966400081

DATA:

27/05/2019

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que expedi Carta de Citação n° 201966400549 (SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT).

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

TELHA/COMARCA DE CEDRO DE SÃO JOÃO DA COMARCA DE TELHA
Rua José Pereira Silva, Bairro Centro, Telha/SE, CEP 49910000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201966400081

DATA:

29/05/2019

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 201966400549 do tipo (NCPC) - Mandado Citação e Intimação - Procedimento Comum - audiência [TM4145,MD150]

{Destinatário(a): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Telha/Comarca de Cedro de São João
Rua Antônio Batista, Nº105
Bairro - Centro Cidade - Cedro de São João
Cep - 4900000 Telefone - 33471500

Normal(Justiça Gratuita)



201966400549

PROCESSO: 201966400081 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0000071-96.2019.8.25.0023
NATUREZA: Procedimento Comum
REQUERENTE: WANDSON OLIVEIRA VIEIRA
REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

Através da presente, fica Vossa Senhoria **CITADO(A)** para a audiência de Conciliação ou de Mediação na forma do Art. 334, para a finalidade abaixo transcrita.

Finalidade: Comparecer a este Juízo para audiência de Conciliação ou de Mediação, de acordo com Arts. 334 e 344 do CPC. Não havendo autocomposição, o prazo para a contestação, 15 (quinze) dias, será contado na forma do Art. 335 do CPC. Fica advertido(a) que deverá comparecer a referida audiência acompanhado(a) de advogado(a) ou defensor(a) público(a).

Despacho: Defiro a justiça gratuita pretendida. Nos termos do art. 334 do CPC/2015, designo audiência de conciliação para o dia 11/06/2019, às 12:30h. Intime-se o autor, na pessoa do seu advogado (art. 334, §3º do NCP). Cite-se o requerido para comparecer à audiência designada, salientando de que, caso não tenha interesse na autocomposição, deverá informar a este Juízo, por petição, até 10 (dez) dias antes da assentada, consoante disposto pelo art. 334, § 5º, segunda parte do NCP. Ressalte-se ao autor e réu que o não comparecimento injustificado à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado, na forma do art. 334, § 8º do CPC/2015. Advirta-se o réu que poderá oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da audiência de conciliação ou do protocolo da petição de pedido de cancelamento da audiência por desinteresse na autocomposição, com supedâneo no art. 335 do NCP, sob pena de revelia, nos termos do art. 344 do mesmo diploma. Em havendo apenas contestação, se levantadas preliminares (art. 337, NCP), manifeste-se a parte autora no prazo de 15 (quinze) dias, inclusive acerca de eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, bem como sobre os documentos apresentados, consoante arts. 341 e 437 do mesmo diploma processual. Se houver juntada de novos documentos com a réplica, vista à parte requerida por 15 (quinze) dias, com fulcro no disposto pelo art. 437, §1º do CPC/2015.

Data e horário da audiência: 11/06/2019 às 12:30:00, **Local:** Fórum Juiz Thierez Gonçalves de Santana, Rua Antônio Batista, Nº 140, Bairro Centro, Cedro de São João/SE.

Advertência: O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado.

Qualificação da parte ré:

Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT
Residência: RUA SENADOR DANTAS, 5º ANDAR, 74
Bairro: CENTRO
CEP: 20031204
Cidade: RIO DE JANEIRO - RJ - RJ

Ilmº (a) Sr(a)

Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT
Residência: RUA SENADOR DANTAS, 5º ANDAR, 74

Bairro: CENTRO
CEP: 20031204
Cidade: RIO DE JANEIRO - RJ - RJ

[TM4145, MD150]



Documento assinado eletronicamente por **ARY ANDRADE VIEIRA**, **Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Telha/Comarca de Cedro de São João**, em **29/05/2019, às 13:59:28**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019001337652-26**.



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

TELHA/COMARCA DE CEDRO DE SÃO JOÃO DA COMARCA DE TELHA
Rua José Pereira Silva, Bairro Centro, Telha/SE, CEP 49910000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201966400081

DATA:

10/06/2019

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: GERUZA EMANUELLE AVELINO DOS SANTOS - 10224}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

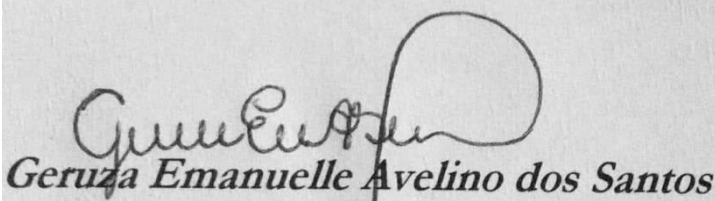
SUBSTABELECIMENTO

A Advogado, Dra. Geruza Emanuelle Avelino dos Santos, inscrita na ordem sob nº. 10.224/SE, inscrita no CPF sob nº 053.825.965-57, com endereço profissional no Rua João Nascimento Costa, nº 234, Centro, CEP: 49220-000, Arauá/SE.

SUBSTABELECE

Com reservas de poderes a Dra. IANE DA ROCHA SANTOS, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil sob o Nº 12.515, com endereço profissional na Rua José Anfrísio dos Santos, n. ° 465, Centro, Telha/SE, CEP.: 49.910-000, os poderes que lhes foram outorgados por Wandson Oliveira Vieira, no Processo de nº 201966400081, em tramite no Distrito de Telha/ Comarca de Cedro de São João especificadamente para representá-la na audiência do dia 11/06/2019

Araú – Sergipe 10 de junho de 2019.


Geruza Emanuelle Avelino dos Santos
OAB/SE 10224



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

TELHA/COMARCA DE CEDRO DE SÃO JOÃO DA COMARCA DE TELHA
Rua José Pereira Silva, Bairro Centro, Telha/SE, CEP 49910000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201966400081

DATA:

10/06/2019

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: GERUZA EMANUELLE AVELINO DOS SANTOS - 10224}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

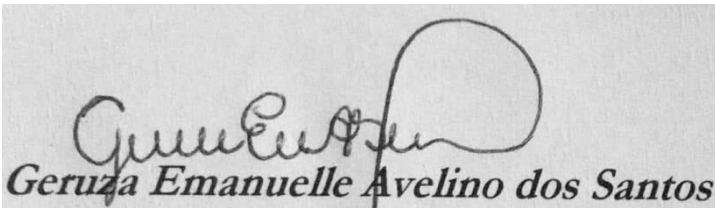
SUBSTABELECIMENTO

A Advogado, Dra. Geruza Emanuelle Avelino dos Santos, inscrita na ordem sob nº. 10.224/SE, inscrita no CPF sob nº 053.825.965-57, com endereço profissional no Rua João Nascimento Costa, nº 234, Centro, CEP: 49220-000, Arauá/SE.

SUBSTABELECE

Com reservas de poderes a Dra. IANE DA ROCHA SANTOS, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil sob o Nº 12.515, com endereço profissional na Rua José Anfrísio dos Santos, n. ° 465, Centro, Telha/SE, CEP.: 49.910-000, os poderes que lhes foram outorgados por Wandson Oliveira Vieira, no Processo de nº 201966400081, em tramite no Distrito de Telha/ Comarca de Cedro de São João especificadamente para representá-la na audiência do dia 11/06/2019

Arauá – Sergipe 10 de junho de 2019.


Geruza Emanuelle Avelino dos Santos
OAB/SE 10224



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

TELHA/COMARCA DE CEDRO DE SÃO JOÃO DA COMARCA DE TELHA
Rua José Pereira Silva, Bairro Centro, Telha/SE, CEP 49910000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201966400081

DATA:

11/06/2019

MOVIMENTO:

Audiência

DESCRIÇÃO:

Aos 11 (onze) dias do mês de junho do ano de 2019 (dois mil e dezenove), às 12h30min, na sala de Audiências de Conciliação do Fórum do Juízo de Direito da Comarca de Cedro de São João Estado de Sergipe, onde se achava presente a Conciliadora/Mediadora, Andreza Layane Bezerra Cordeiro, feito o pregão: constatou-se a presença das partes Requerente, Wandson Oliveira Vieira, acompanhado de sua advogada, Dra. IANE DA ROCHA SANTOS, OAB/SE Nº 12.515. Ausente a parte Requerida. Aberta a audiência, restou inábil de se advertir as partes acerca dos benefícios da conciliação, ante a ausência da parte Requerida a esta assentada, cuja intimação não retornou a tempo hábil para esta assentada. Em seguida, pela conciliadora foi dito: Considerando que não houve resposta à carta de citação em tempo hábil para esta assentada, REDESIGNO-A para o dia 07/08/2019, às 09h00min. Presentes intimados. Cite-se novamente a Requerida. Cumpra-se.. Nada mais havendo, a Conciliadora determinou que se encerrasse o presente termo, às 12h55min, que lido e achado conforme segue por mim. Eu, _____, Andreza Layane Bezerra Cordeiro, Conciliadora/mediadora desta Comarca, que digitei e subscrevo. Autor: _____ Advogada: _____

_____ (Audiência de Conciliação remarcada para o dia 07/08/2019 às 09:00 h).

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

Termo de Audiência

Processo nº: 201966400081

Aos 11 (onze) dias do mês de junho do ano de 2019 (dois mil e dezenove), às 12h30min, na sala de Audiências de Conciliação do Fórum do Juízo de Direito da Comarca de Cedro de São João – Estado de Sergipe, onde se achava presente a Conciliadora/Mediadora, **Andreza Layane Bezerra Cordeiro**, **feito o pregão**: constatou-se a presença das partes Requerente, Wandson Oliveira Vieira, acompanhado de sua advogada, Dra. IANE DA ROCHA SANTOS, OAB/SE Nº 12.515. Ausente a parte Requerida.

Aberta a audiência, restou inábil de se advertir as partes acerca dos benefícios da conciliação, ante a ausência da parte Requerida a esta assentada, cuja intimação não retornou a tempo hábil para esta assentada.

Em seguida, pela conciliadora foi dito: “Considerando que não houve resposta à carta de citação em tempo hábil para esta assentada, **REDESIGNO-A para o dia 07/08/2019, às 09h00min. Presentes intimados. Cite-se novamente a Requerida. Cumpra-se.**”.

Nada mais havendo, a Conciliadora determinou que se encerrasse o presente termo, às 12h55min, que lido e achado conforme segue por mim. Eu, _____, Andreza Layane Bezerra Cordeiro, Conciliadora/mediadora desta Comarca, que digitei e subscrevo.

Autor: _____

Advogada: _____



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CEDRO DE SÃO JOÃO

DISTRITOS JUDICIÁRIOS DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO, MALHADA DOS BOIS, SÃO FRANCISCO E TELHA

Processo: 201966400081

Número Único: 0000071-96.2019.8.25.0023

Classe: Procedimento Comum

Requerente: WANDSON OLIVEIRA VIEIRA

Advogado(a): GERUZA EMANUELLE AVELINO DOS SANTOS 10224/SE

Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT - AUSENTE

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

Aos 11 (onze) dias do mês de junho do ano de 2019 (dois mil e dezenove), às 12h30min, na sala de Audiências de Conciliação do Fórum do Juízo de Direito da Comarca de Cedro de São João – Estado de Sergipe, onde se achava presente a Conciliadora/Mediadora, **Andreza Layane Bezerra Cordeiro**, **feito o pregão**: constatou-se a presença das partes Requerente, Wandson Oliveira Vieira, acompanhado de sua advogada, Dra. IANE DA ROCHA SANTOS, OAB/SE N° 12.515. Ausente a parte Requerida.

Aberta a audiência, restou inábil de se advertir as partes acerca dos benefícios da conciliação, ante a ausência da parte Requerida a esta assentada, cuja intimação não retornou a tempo hábil para esta assentada.

Em seguida, pela conciliadora foi dito: “Considerando que não houve resposta à carta de citação em tempo hábil para esta assentada, **REDESIGNO-A para o dia 07/08/2019, às 09h00min. Presentes intimados. Cite-se novamente a Requerida. Cumpra-se.**”.

Nada mais havendo, a Conciliadora determinou que se encerrasse o presente termo, às 12h55min, que lido e achado conforme segue por mim. Eu, Andreza Layane Bezerra Cordeiro, Andreza Layane Bezerra Cordeiro, Conciliadora/mediadora desta Comarca, que digitei e subscrevo.

Autor: Wandson Oliveira Vieira

Advogada: Iane da Rocha Santos



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

TELHA/COMARCA DE CEDRO DE SÃO JOÃO DA COMARCA DE TELHA
Rua José Pereira Silva, Bairro Centro, Telha/SE, CEP 49910000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201966400081

DATA:

11/06/2019

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que expedi Carta de Citação n° 201966400600 (SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT).

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

TELHA/COMARCA DE CEDRO DE SÃO JOÃO DA COMARCA DE TELHA
Rua José Pereira Silva, Bairro Centro, Telha/SE, CEP 49910000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201966400081

DATA:

11/06/2019

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 201966400600 do tipo (NCPC) - Mandado Citação e Intimação - Procedimento Comum - audiência [TM4145,MD150]

{Destinatário(a): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Telha/Comarca de Cedro de São João
Rua Antônio Batista, Nº105
Bairro - Centro Cidade - Cedro de São João
Cep - 4900000 Telefone - 33471500

Normal(Justiça Gratuita)



201966400600

PROCESSO: 201966400081 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0000071-96.2019.8.25.0023
NATUREZA: Procedimento Comum
REQUERENTE: WANDSON OLIVEIRA VIEIRA
REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

Através da presente, fica Vossa Senhoria **CITADO(A)** para a audiência de Conciliação ou de Mediação na forma do Art. 334, para a finalidade abaixo transcrita.

Finalidade: Comparecer a este Juízo para audiência de Conciliação ou de Mediação, de acordo com Arts. 334 e 344 do CPC. Não havendo autocomposição, o prazo para a contestação, 15 (quinze) dias, será contado na forma do Art. 335 do CPC. Fica advertido(a) que deverá comparecer a referida audiência acompanhado(a) de advogado(a) ou defensor(a) público(a).

Despacho:

Aberta a audiência, restou inábil de se advertir as partes acerca dos benefícios da conciliação, ante a ausência da parte Requerida a esta assentada, cuja intimação não retornou a tempo hábil para esta assentada. **Em seguida, pela conciliadora foi dito:** "Considerando que não houve resposta à carta de citação em tempo hábil para esta assentada, **REDESIGNO-A para o dia 07/08/2019, às 09h00min. Presentes intimados. Cite-se novamente a Requerida. Cumpra-se.**". Nada mais havendo, a Conciliadora determinou que se encerrasse o presente termo, às 12h55min, que lido e achado conforme segue por mim. Eu, _____, Andreza Layane Bezerra Cordeiro, Conciliadora/mediadora desta Comarca, que digitei e subscrevo.

Data e horário da audiência: 07/08/2019 às 09:00:00, **Local:** Fórum Juiz Thierez Gonçalves de Santana, Rua Antônio Batista, Nº 140, Bairro Centro, Cedro de São João/SE. INICIAL AVISTÁVEL NOS AUTOS ELETRÔNICOS.

Advertência: O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado.

Qualificação da parte ré:

Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT
Residência: RUA SENADOR DANTAS, 5º ANDAR, 74
Bairro: CENTRO
CEP: 20031204
Cidade: RIO DE JANEIRO - RJ - RJ

Ilmº (a) Sr(a)

Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT
Residência: RUA SENADOR DANTAS, 5º ANDAR, 74
Bairro: CENTRO
CEP: 20031204
Cidade: RIO DE JANEIRO - RJ - RJ

[TM4145, MD150]



Documento assinado eletronicamente por **ARY ANDRADE VIEIRA**, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Telha/Comarca de Cedro de São João, em 11/06/2019, às 15:05:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019001460857-80**.
